



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de maio de 2017.

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 08.05.17, às 19 horas.**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 43/17 a 50/17;

Moções nº: 14/17 e 15/17;

Indicações nºs: 64/17 a 73/17;

Total: 20 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

- 1. VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 38, de 14 de março de 2017 – que “Altera a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município”.**
- 2. Projeto de Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2017 – (De autoria do Vereador Professor Edvaldo Donizeti de Godoy) – “Dispõe sobre a rede de abastecimento de água e coleta de esgotos a ser construída nas calçadas e interligações de esgoto com canalização de acesso a cada lote individual, para preservação da pavimentação asfáltica de nossas vias públicas e dá outras providências”.**
- 3. Projeto de Lei Complementar nº 49, de 03 de abril de 2017 - (Do Executivo) – “Altera o artigo 1º da Lei 918, de 16 de agosto de 1982 e dá outras providências” – exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos e suburbanos no Município.**
- 4. Projeto de Lei nº 50, de 11 de abril de 2017 – (De iniciativa do Legislativo) – “Dá denominação a sistemas de lazer existentes em loteamentos locais”.**
- 5. Projeto de Lei nº 56, de 11 de abril de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00” – para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei nº 57, de 24 de abril de 2017 – (De autoria do vereador Cristiano Neves) – “Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no mesmo artigo” – banheiros e bebedouros em agências bancárias e de correios, bem como Casas Lotéricas.**
7. **Projeto de Lei Complementar nº 58, de 25 de abril de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Município a celebrar convênio com a União, representada pelo Juízo da 114ª Zona Eleitoral visando a manutenção e funcionamento do Cartório Eleitoral no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.**
8. **Projeto de Lei nº 59, de 25 de abril de 2017 – (Do Executivo) – “Reestrutura o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, revoga as Leis nº 2.893, de 12 de agosto de 2015 e 2.956, de 31 de março de 2016, e dá outras providências”.**
9. **Projeto de Lei nº 60, de 02 de maio de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.840,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)” – para campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti” do Governo Estadual, serviços terceirizados realizados nas unidades básicas de saúde e obras na unidade de saúde do distrito de Sodrélia.**
10. **Projeto de Lei nº 61, de 02 de maio de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo extrajudicial com os munícipes VENÂNCIO ANTÔNIO e NOEMI CLAUDINO ANTÔNIO”.**
11. **Projeto de Lei nº 62, de 02 de maio de 2017 – (De iniciativa Parlamentar) – “Dá denominação de ‘João Batista Pedro’, ao Complexo Comunitário de Esporte, Lazer e Cultura da Vila Divinéia em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo”.**
12. **Projeto de Lei nº 63, de 03 de maio de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.000,00” – para aquisição de uma máquina retroescavadeira com braço extensivo.**
13. **Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 02 de maio de 2017 – (De autoria do vereador Joel de Araújo) – “Dispõe sobre comemoração dos 50 anos da RCC (Renovação Carismática Católica)”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 43/2017

**REQUEIRO** à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, para prestar informações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sobre a escala de plantões dos médicos do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro e UTL, dos meses de Dezembro de 2016, Janeiro, Fevereiro e Março de 2017, com as devidas assinaturas dos médicos, bem como Requeiro informações de como funciona os horários dos referidos plantões.

**JUSTIFICATIVA:** Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que há denúncia de municipais e de funcionários, que determinados médicos estariam em horário de plantão atendendo pacientes em seus consultórios particulares.

Tal Requerimento é pertinente, tendo em vista que a Santa Casa Local recebe dinheiro público.

Sala das sessões, 24 de abril de 2017.

  
João Marcelo Silveira Santos

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 44/2017

**REQUEIRO** à mesa, na forma regimental, encaminhar ao **PREFEITO MUNICIPAL** e ao **FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL GAGRIONE FERNANDO DA SILVA**, para prestar informações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sobre o fato do referido funcionário que no dia 18 de novembro de 2015 assinou o cartão de ponto de entrada às 12h56min e de saída às 16h07min e no mesmo dia participou de audiência de conciliação no CEJUSC às 14horas de cunho privado, como **PRESPOSTO DO BANCO VOTORANTIM**, conforme fotocópia em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que há denúncia de munícipes que o referido funcionário por diversas vezes se ausentou do serviço público para efetuar serviços particulares em detrimento a lei.

Sala das sessões, 27 de abril de 2017.

  
João Marcelo Silveira Santos  
Vereador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
2ª VARA CÍVEL.



95  
7

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -  
CEJUSC

Praça Dr. Pedro César Sampaio, 31, centro, telefone: (14)  
3372-8026

CEP 18900-000, Santa Cruz do Rio Pardo - SP

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO**

Processo nº: 0006641-56.2011.8.26.0539  
Classe - Assunto: Insolvência Requerida Pelo Credor - Obrigações  
Requerente: Dorival Antonio Minarelli - CPF: 139.346.438-68, RG: 7592289  
Advogado: Dr. Alessandro Henrique Scudeler OAB/SP - nº 121.617  
Requerido: S M de Lima Móveis Me  
Curadora: Carla Regina Tosato Camparini OAB/SP - nº 193.939  
Requerido: Banco Votorantim  
Preposto: Gragrione F. Da Silva  
Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Costa OAB/SP - nº 290.181  
Data da audiência: 18/11/2015 às 14:00h

Aos 18 de novembro de 2015, às 14 horas, nesta cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, tendo funcionado como Conciliadora, a Dra. Sara Cristina de Souza Scucuglia César, presente o advogado do Requerente, o Dr. Alessandro Henrique Scudeler, com poderes para transigir, a Curadora da Requerida S M de Lima Móveis Me, a Dra. Carla Regina Tosato Camparini, que protestou pelo prazo de 10 dias para juntada de substabelecimento e o Preposto do Requerido Banco Votorantim S/A, acompanhado de advogada, a Dra. Ana Paula Rodrigues, que protestou pela juntada de substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos. INICIADOS OS TRABALHOS, proposta a conciliação, resultou INFRUTÍFERA.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Juíza Coordenadora do CEJUSC, Doutora ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, os autos deverão retornar à Vara de origem. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Vinícius Gonçalves Rodrigues, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Conciliadora:

Advogados:



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

**LANÇADO**

Nome: Gagrione Fernando da Silva	Função: Oficial Administrativo
Local de trabalho: Cemitério	Mês: NOVEMBRO Ano: 2015

Dia	Período da manhã	Assinatura	Período da tarde	Assinatura
1	-----	<b>DOMINGO</b>	-----	<b>DOMINGO</b>
2	-----	<b>FERIADO</b>	-----	<b>FERIADO</b>
3	07:57 11:37		13:01 16:01	
4	07:00 11:33		12:57 16:10	
5	07:01 11:30		12:57 16:07	
6	07:57 11:33		12:57 16:12	
7	-----	-----	-----	-----
8	-----	-----	-----	-----
9	07:57 11:33		12:58 16:01	
10	07:57 11:30		13:01 16:03	
11	07:01 11:21		12:57 16:10	
12	07:00 11:33		12:57 16:00	
13	07:57 11:30		13:00 16:07	
14	07:57 11:31		13:01 17:33	
15	07:15 11:30		13:00 17:30	
16	07:57 11:30		12:57 17:31	
17	07:00 11:27		12:55 16:05	
18	07:57 11:33		12:56 16:07	
19	07:55 11:27		12:57 16:01	
20	07:01 11:31		13:01 16:07	
21	-----	-----	-----	-----
22	-----	-----	-----	-----
23	07:00 11:30		13:01 16:05	
24	07:57 11:27		12:57 16:01	
25	07:01 11:31		12:55 16:10	
26	07:00 11:33		13:01 16:07	
27	07:57 11:30		12:58 16:07	
28	07:57 11:30		13:03 17:00	
29	07:00 11:34		12:57 17:35	
30	07:57 11:33		12:57 16:00	

EDWIN LUIZ BRONZI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração

Encarregado  
Roberto Claudio de Cunha  
CREA 0600865007  
Secretário de Planejamento  
Urbano e Obras

Endereço:

Cidade:

**Espelho de Ponto**

Período de 01/11/2015 até 30/11/2015

Nome: GAGRIONE FERNANDO DA SILVA

Matrícula: 004264

CTPS: 092796

PIS:

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Setor: CEMITÉRIO MUNICIPAL

Depto: Secretaria de Administração - 2

Dt. Admissão: 06/11/2012

**Horários de trabalho:**

**ESTUDANTE**

Data	Registros	HN	HE	AT	FA	ADN	HA	BHC	BHD	P/
01/11/2015	Dom Domingo	.	.	.	.	.	.	.	.	.
02/11/2015	Fer Fer DIA DE FINADOS	.	.	.	.	.	.	.	.	.
03/11/2015	Ter FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
04/11/2015	Qua FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
05/11/2015	Qui FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
06/11/2015	Sex FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
07/11/2015	Sab Compens	.	.	.	.	.	.	.	.	.
08/11/2015	Dom Domingo	.	.	.	.	.	.	.	.	.
09/11/2015	Seg FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
10/11/2015	Ter FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
11/11/2015	Qua FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
12/11/2015	Qui FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
13/11/2015	Sex FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
14/11/2015	Sab FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
15/11/2015	Fer FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
16/11/2015	Seg FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
17/11/2015	Ter FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
18/11/2015	Qua FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
19/11/2015	Qui FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
20/11/2015	Sex FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
21/11/2015	Sab Compens	.	.	.	.	.	.	.	.	.
22/11/2015	Dom Domingo	.	.	.	.	.	.	.	.	.
23/11/2015	Seg FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
24/11/2015	Ter FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
25/11/2015	Qua FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
26/11/2015	Qui FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
27/11/2015	Sex FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
28/11/2015	Sab FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
29/11/2015	Dom FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.
30/11/2015	Seg FOLHA DE FREQUENCIA	.	.	.	.	.	.	.	.	.

<b>Totalizadores</b>		ADN - Adicional Noturno	000:00
HN - Horas Normais	000:00	Saldo Banco de Horas em 10/2015	000:00
DSR - Descanso Sem Remun.	028:00	BHC - Crédito Banco de Horas	000:00
AT - Atraso 000:00; ATJ - Atraso Justif. 000:00		BHD - Débito Banco de Horas	000:00
FA - Faltas 0; FAJ - Faltas Justif. 000:00		Diferença BHC - BHD	000:00
HE - Horas Extras 00:00		Pronto Atendimento	00:00
HA - Horas Abonadas	000:00	Saldo do Banco de Horas	000:00
DDS - Perda de DSR	0	Diferença(Extras - Faltas e Atrasos):	000:00

Reconheço para os devidos fins, como verdadeiros os meus horários de entrada e saída do serviço bem como os intervalos intrajornada

(d) Horário Desconsiderado - (I) Horário Incluído - (p) Horário Pré-assinalação do Período  
 \*Marcações não identificadas são originárias do relógio

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

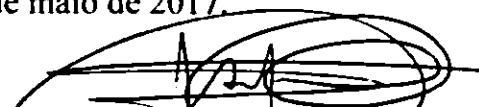
REQUERIMENTO Nº 45/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado e enviado cópia deste requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública Máximo Alves Barbosa Filho, solicitando-lhes esforços no sentido de adotar novas medidas de valorização das Polícias Civil e Militar, principalmente no que diz respeito à política de reajuste salarial, sendo este o principal motivo de insatisfação da categoria.

Justifica-se este pedido considerando a delicada situação da Segurança Pública no Estado do Espírito Santo, ocasionado pela paralização por parte do efetivo daquele Estado, o que tem ocasionado uma onda de violência sem precedentes, e isso preocupa a população paulista, caso ocorra um efeito cascata e atinja nosso Estado. Nossos bravos policiais militares necessitam de melhores condições de trabalho e principalmente de uma remuneração compatível com a dificuldade e o risco que envolve a profissão. A legitimidade da proibição da greve e da sindicalização dos PMs tem como contrapartida constitucional a previsão de revisão geral anual de vencimentos dos policiais militares, o que não é cumprido por diversos Estados da Federação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017.

  
Paulo Edson Pinhata  
Vereador

  
Luciano Aparecido Severo  
Vereador





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**REQUERIMENTO Nº 46 /2017**

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DEMUTRAN e ao Diretor de Trânsito do Município, o presente documento solicitando informações sobre instalação de locais para travessia de pedestres nos novos canteiros centrais da Avenida Tiradentes, adaptados para receber nova iluminação de LED. A justificativa para tal requerimento é sanar dúvidas de munícipes que questionam sobre tais passagens.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

  
**Vereador Professor Edvaldo Godoy**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 47/2017

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente Requerimento, reiterando a INDICAÇÃO Nº 07 de 01 de fevereiro de 2017, para que informe quando será feito o recapeamento de toda a extensão da calçada que margeia o Batalhão do Corpo de Bombeiros e o terreno da antiga CODASP.

A Justificativa para tal pedido de informações é de que o local se apresenta todo desgastado devido ao grande tempo em que foi construída e às intempéries, oferecendo grande risco aos transeuntes que por ali passeiam e que reivindicam essa melhoria básica.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 07/2017

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, para que se faça o recapeamento de toda a extensão da calçada que margeia o Batalhão do Corpo de Bombeiros e o terreno da antiga CAASP, que se apresenta todo desgastado devido ao tempo que foi feito, e às intempéries. O pedido é feito por transeuntes que correm riscos com as irregularidades daquele piso, e reivindicam essa melhoria básica.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy

<b>ENVIE-SE</b>
<b>SALA VINTE DE JANEIRO</b>
<u>06 / 02 / 2017</u>
 PRÉSIDENTE
 SÉCRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 48/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, o presente pedido reiterando pedido feito anteriormente por este vereador através das Indicações nº 41, de 25 de abril de 2016 e nº 67, de 06 de junho de 2016, que mencionavam sobre a necessidade de se promover a instalação de mais uma boca de lobo na Rua Dona Ana Powileit, implantação de um "sarjetão" no cruzamento da referida rua com a Rua João Camilo dos Santos, para levar as águas que descem para as "bocas de lobo", um "sarjetão" no cruzamento da Travessa José Francisco de Souza com a Rua Francisco Biel, e a implantação de um "sarjetão" no cruzamento das ruas Joaquim Egídio Martins e Ademar de Barros, na Vila Maristela.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.

  
Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 49/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido para que preste as seguintes informações:

- 1- A administração possui contrato com a empresa "MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP"?
- 2- Em caso de resposta positiva, qual a data do início e término do(s) contrato(s)?
- 3- Qual o valor do contrato?
- 4- A administração fiscaliza a prestação de serviços executada pela referida empresa?

Requeiro também a cópia do contrato firmado entre a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo e a empresa "MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP" para a limpeza pública de nosso município.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.

Murilo Costa Sala

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 50/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, cópia do Projeto de galerias e escoamento de águas pluviais do Loteamento denominado "Residencial Pacaembu".

Tal pedido se faz necessário, visto que em dias com volume grande de chuvas, o referido local teve problemas na contenção de águas, causando enorme transtorno aos moradores e empresas vizinhas.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.

Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APOIO Nº 4/2017

Os Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania há anos lutam pelo reconhecimento de sua categoria e remuneração de suas atividades;

Em 22 de abril de 2015 foi promulgada a Lei nº 15.804 pelo Governador do Estado de São Paulo, que “Dispõe sobre o abono variável e a jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dá outras providências”;

A citada Lei prevê que os Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUC’s, cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, terão jornadas diárias de 2 (duas), 4 (quatro), 6 (seis) e 8 (oito) horas, dentro do expediente forense, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas, limitadas ao máximo de 16 (dezesesseis) horas semanais, sem direito a qualquer banco de horas, mesmo ultrapassando o limite máximo, e o valor do abono variável, de cunho puramente indenizatório, será de 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) para cada hora;



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

A remuneração é devida e justa, pois o trabalho técnico de conciliação e mediação é desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, com relevantes habilidades de negociação, onde esta atividade dissemina a cultura e manutenção da paz social, diminuindo os valores despendidos pela Justiça;



Além disso, a atuação dos conciliadores e mediadores resulta em economia considerável de numerário aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, uma vez que resolve grande parte dos processos que perdurariam por anos nos fóruns até que os magistrados pudessem sentenciá-los, isso sem levarmos em conta os benefícios que traz para toda a sociedade;

Ocorre que mais de um ano se passou após a promulgação desta importante Lei, porém ainda os conciliadores e mediadores continuam atuando nos CEJUC's espalhados por todo o Estado de São Paulo, de forma voluntária e sem receber qualquer valor a título remuneratório;

Além do mais a remuneração dos conciliadores e mediadores seria um estímulo para que permanecessem por mais tempo à disposição do TJSP, sendo que o projeto prevê jornadas de trabalho diárias de 2, 4, 6 e 8 horas, limitadas ao máximo de 16 horas semanais, como abono variável de cunho puramente indenizatório no valor de 2 UFESP's para cada hora.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUEIRO, na forma regimental, seja oficiado aos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP; ao Excelentíssimo Senhor Geraldo Alckmin, governador do Estado de São Paulo; ao Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio Monteiro, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando, por gentileza, envidar os esforços necessários visando à destinação orçamentária para o cumprimento da Lei nº 15.804, de 22 de abril de 2015 que “Dispõe sobre o abono variável e a jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dá outras providências”.

Requeiro, também, que cópia da presente propositura seja enviada aos Excelentíssimos Magistrados Dr. Antônio José Magdalena, Dr. Marcelo Soares Mendes, Dr. Rafael Martins Donzelli e Dr. Leonardo Labriola Ferreira Menino, todos lotados no Fórum local, bem como aos Deputados Estaduais Aldo Demarchi e Ricardo Madalena, para que tome conhecimento da justa manifestação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

  
João Marcelo Silveira Santos

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 15/2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apoio à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2017 que concede o direito à inatividade às mulheres policiais militares ao completarem 25 anos de serviço, a exemplo do que já vem ocorrendo na esfera federal e em 18 Estados da Federação.

Tal medida se faz necessária, visto que as mulheres fisiologicamente, em se tratando do serviço policial, têm desgaste muito maior que o dos homens e, na maioria das vezes, ainda enfrentam uma jornada dupla de trabalho quando têm que cuidar de suas famílias e lares, além de se dedicarem ao arriscado serviço policial. Algumas falecem no exercício da árdua missão de proteger a sociedade ou sofrem sequelas físicas ou psicológicas com as quais têm que conviver por toda sua existência.

Além disso, o tempo proposto para a aposentadoria das mulheres policiais militares aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço não é novidade, pois há muito tempo as professoras e as mulheres que integram a Polícia Civil de nosso Estado se aposentam aos 25 anos de serviço, e a carga de trabalho delas não é maior do que a das mulheres policiais militares. Assim, é uma injustiça não conceder a elas o mesmo tratamento. Importante também ressaltar que todas as mulheres policiais e federais do país e em 18 (dezoito) Estados da Federação as policiais militares já se inativam aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Oficie-se nesse sentido ao Senhor Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, com cópia desta Moção, manifestando o apoio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a essa reivindicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2017.

Paulo Edson Pinhata  
Vereador

Luciano Aparecido Sevéro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 64/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, Nilton Fernandes, estudos visando a colocação de poste de iluminação nas Academias ao Ar Livre de nossa cidade, que ainda não foram contempladas com este benefício. A presente indicação é motivada pela solicitação dos moradores que ficam preocupados em usufruir das referidas academias, à noite, pela falta de segurança, devido à iluminação precária.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2017.

  
Luiz Antônio Távares - Vereador

---



# CÂMARA MUNICIPAL

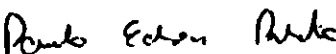
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 65/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde estudos visando implantar a coleta de material para exame no PSF Dr. Samuel Martins Figueira, na Vila Fabiano, pois atualmente a coleta é realizada no Centro de Saúde II “Dr. José Carqueijo”. Essa medida visa atender aos pedidos dos moradores do bairro, que encontram dificuldades para se deslocarem até o centro da cidade, devido à distância, uma vez que em alguns postos de saúde do nosso município, esta medida já está sendo adotada.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.

  
Paulo Edson Pinhata – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 66/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estudos visando intensificar ações de controle e combate ao tabagismo em nosso Município, já que o dia Mundial sem Tabaco é comemorado no dia 31 de maio. Sugiro que nesta data sejam realizadas palestras e distribuição de panfletos visando alertar a população sobre os perigos do uso do cigarro. Tal medida se faz necessária, visto que, o tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a principal causa de morte evitável em todo o mundo. Segue em anexo, como sugestão, modelo panfleto que poderá ser distribuído nas escolas e postos de saúde do nosso município.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017.

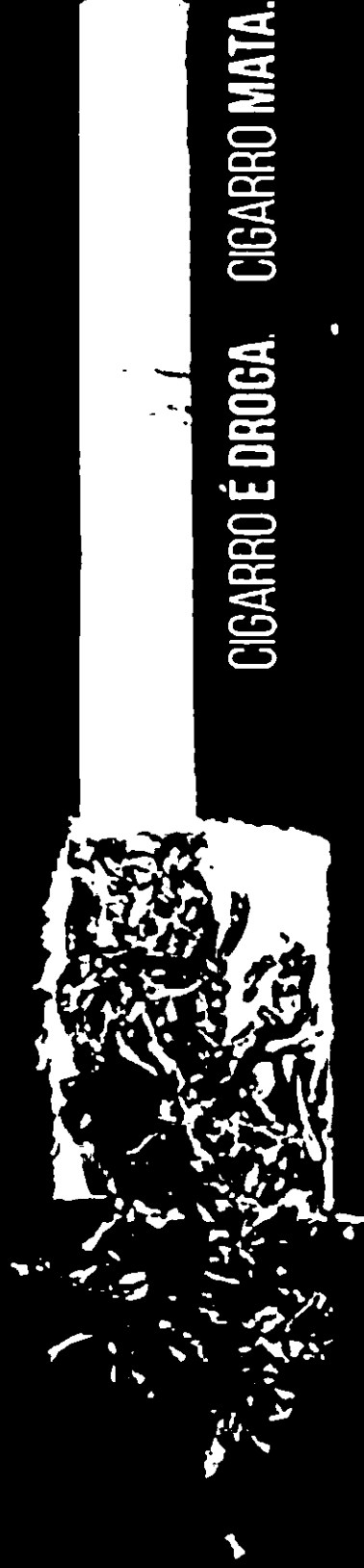
Paulo Edson Pinhata – Vereador

31 DE MAIO

# DIA MUNDIAL SEM TABACO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE MOSTRAM QUE:

- 45% das mortes por infarto do miocárdio,
- 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica (enfisema),
- 25% das mortes por doença cérebro-vascular (derrames),
- 30% das mortes por câncer e
- 90% dos casos de câncer do pulmão têm correlação com o tabagismo.



CIGARRO É DROGA. CIGARRO MATA.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

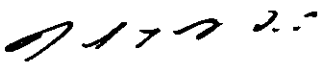
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 67 /2017**

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para efetuar estacionamento ou criar bolsão em frente a CEIM “ Sebastiana Molitor de Oliveira”, situada na Avenida Santos Dummont, nº 20, Bairro João Picin, pois a situação está caótica quando os pais vão buscar seus filhos, já que não tem aonde estacionar seus veículos, e muitos tumultuam o trânsito, podendo acarretar acidentes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao pedido da Senhora Lidamaris Priscila Rodrigues Nascimento e demais pais de alunos daquele local.

Sala das sessões, 24 de abril de 2017.

  
**João Marcelo Silveira Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 68/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, a necessidade de se promover estudos técnicos para verificar a possibilidade de implantação de um semáforo no entroncamento da Rua Euclides da Cunha com a Rua Catarina Etsuco Umezu, nas proximidades do Supermercado Avenida Flex.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a reivindicação da comunidade, haja vista a grande movimentação de veículos no local, o que traz perigo aos transeuntes e condutores.

Sala das sessões, 02 de maio de 2017.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 69/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, a necessidade de se promover estudos técnicos para que se apontem soluções para o melhoramento do fluxo de veículos no cruzamento da Rua Euclides da Cunha com a Rua Rangel Pestana, no Centro, nas proximidades da Lotérica Trevo.

Tal medida se faz necessária visto que, no local, há um trânsito intenso de veículos, tornando-se relevante tal providência para maior facilidade e segurança dos condutores e da população em geral.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a reivindicações da comunidade.

Sala das sessões, 02 de maio de 2017.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 70/2017

**INDICO** ao Executivo, sem discussão da matéria, na forma regimental, a troca de lâmpadas no local onde funciona a academia ao ar livre, no Centro Esportivo *Boanerges d'Ambrosio Britto*, em frente ao Supermercado São Sebastião, que há muito tempo encontra-se na escuridão.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

  
Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 71 /2017

Indico ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que a prefeitura adquira um chip de celular para incluir no PABX, fazendo atendimentos e ligações, selecionando automaticamente ligações de celulares e telefones fixos, visto que, ligações de fixo para celulares são mais caras que ligações de celulares para celulares e vice-versa.

**Justificativa:** esta Indicação visa a economia com telefonemas e também maior acesso da população às ligações telefônicas para a Prefeitura, haja visto que a grande maioria da população possui celulares e também porque a utilização de telefones fixos está cada vez menor.

  
Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 72/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, DEMUTRAN, estudos visando a necessidade da implantação de faixas de pedestres e melhoria na sinalização do cruzamento da Rua Avelino Lamoso com a Antônio Eleodoro dos Santos, no Jardim Eleodoro, há uma quadra da Escola Prof. Arnaldo Moraes Ribeiro e de frente a uma igreja evangélica. Tais medidas se fazem necessárias, pois após o surgimento do Loteamento Morada da Ponte Nova, o local se tornou rota alternativa para os motoristas se dirigirem até o centro da cidade e conseqüentemente houve aumento no número de acidentes no referido cruzamento.

Trata-se de pedido de Vereador atuando na sua função legislativa, preocupado com a segurança dos pedestres, principalmente crianças que trafegam diariamente pelo local para se dirigirem à escola.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 73/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de cobertura na passarela da entrada principal do velório municipal, bem como a instalação de exaustores ou climatizadores no interior do prédio.

Tal pedido se faz necessário, visto que em dias de chuva e com grande quantidade de pessoas o velório se torna pequeno e desconfortável aos que ali permanecem, por não poderem sentar nos bancos que existem na parte frontal e que não são cobertos. Além disso, nas vezes em que há esse número grande de pessoas, o local fica abafado e com a ventilação prejudicada.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2017.

  
Murilo Costa Sala  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR – VETO TOTAL - PROJETO DE LEI 38/2017- ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS**

A Lei Complementar 448/11 (Código de Posturas do Município) foi editada em 20 de dezembro de 2011, dela constando o artigo 413 com a seguinte redação:-

Art.413 – A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, às normas do Conselho Nacional de Petróleo, à legislação estadual pertinente, bem como à licença especial do Município e normas da agência nacional de energia.

§ 1º - A concessão de licença para instalação do depósito ou da bomba poderá ser negada pelo Município caso se reconheça a prejudicialidade quanto à segurança pública ou à qualidade de vida da população residente na área, nos termos do disposto na legislação federal vigente.

§ 2º- A instalação de postos de serviços e de abastecimento de combustível para veículos e depósitos de gás e de outros inflamáveis, ficam sujeitos à viabilidade, à aprovação do projeto e à concessão de licença pelo Município, com anuência do Corpo de Bombeiros, observado o disposto na legislação sobre o meio ambiente.

§ 3º- O Município negará aprovação de projeto e a concessão de licença se a instalação do posto, bombas ou depósitos, prejudicar, de algum modo, a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública, somente podendo ser concedida a licença para terrenos distanciados no mínimo 300 metros de escola, hospital, cinema e outros estabelecimentos de afluência pública.

§ 4º- Os depósitos de inflamáveis deverão manter sistema de segurança apropriado, conforme legislação federal sobre a matéria e as normas da ABNT.

Em 11 de dezembro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar 509, de 11 de dezembro do mesmo ano, alterando a redação do art.413 e seus parágrafos, da Lei Complementar 448, de 20 de dezembro de 2011, para constar:

Art.413 – A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustíveis e depósitos de inflamáveis, fica sujeita às normas da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e do Corpo de Bombeiros.

§ 1º- No que tange à segurança ambiental e da população, os postos de abastecimento de veículos estão obrigados a cumprir as exigências contidas na legislação federal vigente e suas atualizações;

§ 2º- Ficam obrigados os postos de abastecimento de veículos a atender as exigências de comercialização e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, sob pena de cancelamento das respectivas licenças de funcionamento.

§ 3º - A aprovação de projeto e a concessão de licença de instalação e funcionamento de postos de abastecimento de veículos, somente serão concedidas àqueles cujas instalações não estejam localizadas ao lado de escolas públicas, hospitais, cinemas e outros estabelecimentos públicos de grande afluência.

§ 4º - Os depósitos de inflamáveis deverão manter sistema de segurança apropriado, conforme legislação federal sobre a matéria e as normas da ABNT.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Foram revogadas as disposições em contrário (Lei 963/83, Lei 1249/90, Lei 1264/90 e Lei 1495/94).

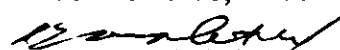
Em 14 de março de 2017 foi aprovado o projeto de lei nº 38/17, propondo alteração parcial do § 3º do artigo 413 do Código de Posturas do Município, mantendo sua redação original, de início, mas alterando suas disposições finais, para constar a necessidade de “estarem distanciados no mínimo 300 metros de escola, hospital, igreja, cinema, centro comunitário, sede de associações, órgãos de assistência social, repartições públicas e outros estabelecimentos abertos à população” e para incluir “cursos d’água, como rios, córregos, minas, nascentes e áreas de preservação permanente ambiental, observado o disposto no artigo 207 da Lei Orgânica do Município”.

Diante do exposto, estamos diante do seguinte quadro:- o texto da Lei Orgânica do Município em vigor atualmente é aquele que consta da Lei 448/2011. A Lei Complementar nº 509, de 11 de dezembro de 2013, não se encontra registrado como sucedâneo da redação original da matéria, ausente qualquer menção à ela no site da Câmara Municipal. O projeto de lei nº 38/2017, aprovado pelo Legislativo, foi totalmente vetado pelo Executivo, constando como razões do veto “estabelecer comando e tarefas à Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, Secretaria de Administração e outros órgãos”, sem qualquer justificativa que pudesse indicar em que o projeto vetado estaria estabelecendo comando e tarefas à administração do Município. No mesmo sentido, o veto não aceita a iniciativa legislativa para propor a medida prevista no mencionado projeto vetado. Pelo artigo 52 da Lei Orgânica local, “são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias, ou aumento de sua remuneração – II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria – III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública – IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções”. Na leitura dessas disposições da Lei Orgânica local não se vislumbra qualquer referência a eventual inconstitucionalidade do projeto vetado, nem quanto a suposto e não demonstrado comando ou tarefas à Administração Pública Municipal, ou quanto à não comprovada reserva de iniciativa ao Prefeito para propor as modificações presentes no projeto acolhido por esta edilidade.

Assim, é de se reconhecer não existem razões que justifiquem o veto total aposto pelo Prefeito, que está em condições de ser rejeitado pelo Legislativo ao apreciar a matéria na forma regimental e com suporte na Lei Orgânica do Município.

À Procuradoria Jurídica para exarar seu parecer sob o aspecto da legalidade e à Comissão de Justiça e Redação para emitir seu parecer no tocante à viabilidade técnica da matéria em exame, sob o prisma da sua regularidade constitucional e redacional, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 97/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PL nº 38/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 38/2017 (*“Altera a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município”*).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou-se violação ao princípio da separação dos poderes, *“por estabelecer comando e tarefas à Administração Pública Municipal (...) cabe ao Poder Executivo a efetiva gestão e administração pública, bem como a iniciativa legislativa quanto à matéria tratada no Projeto”*.

Entretanto, a matéria sujeita à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, por ser **direito estrito**, deve ser interpretada restritivamente. Nesse sentido é o entendimento pacífico do Colendo STF, ao interpretar o art. 61 § 1º da CR/88, como se infere dos precedentes a seguir:

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).

(...) iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...) (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001).





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

A regra estabelecida no caput do artigo 24 da Constituição do Estado é a da iniciativa concorrente entre os membros ou comissões da Assembleia Legislativa, o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça e os cidadãos ressalvados os casos em que, de forma taxativa, a iniciativa legislativa seja reservada exclusivamente a algum deles em razão da matéria.

As matérias em que há iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis a nível municipal, são indicadas taxativamente: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) servidores públicos e seu regime jurídico; (d) matéria orçamentária.

Isso decorre do art. 24, § 2º, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º da CR/88).

E uma simples leitura da lei impugnada permite ver claramente que ela não trata de nenhum desses assuntos.

Sendo exaustivas e excepcionais as hipóteses de competência privativa do Prefeito para deflagar o processo de formação das leis, não se pode presumir, tampouco ampliar o sentido dos temas definidos pelo constituinte estadual.

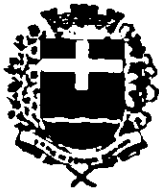
Por fim, a apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2017.

Ofício nº 102/17

Referência: Comunicação de veto total ao  
Autógrafo – Projeto de Lei nº 038/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo 24/03/2017	
Paulo H	
Hora: 10:30	Visto: [assinatura]

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município e artigo 203, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei nº 038, de 14 de março de 2017, que “Altera a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município”, pelas razões a seguir expostas.

Essa Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo enviou o Projeto de Lei n.º 038, de 14 de março de 2017, que “Altera a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município”.

No entanto o presente Projeto não encontra guarida, haja vista, estabelecer comando e tarefas à Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, Secretaria de Administração e outros órgãos).

De sabença que, cabe ao Poder Executivo a efetiva gestão e administração pública, bem como a iniciativa legislativa quanto à matéria tratada no projeto de lei nº 038/17.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Dessa forma, sancionar o mencionado projeto de lei da forma como me apresentado, seria precipitado por ofensa ao princípio da separação de poderes, bem como pela inconstitucionalidade formal e material.

No tocante ao vício de iniciativa, a Constituição Estadual estabelece a separação de poderes, conforme consagrado no art. 5º:

*"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*

Nesse sentido, tem-se a ementa abaixo, de julgado proferido pelo TJ/SP, n.º 11.803-0, julgadas por esse E. Tribunal:

*"Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 3.537, de 1990, de Jundiaí, promulgada pela Câmara Municipal - Alteração na atividade administrativa do Executivo - Inadmissibilidade - Função primordial da Câmara que é legislativa e fiscalizadora, atuando com caráter genérico e abstrato - Invasão em área típica da função administrativa do Chefe do Executivo - Ação Procedente."*

Também não há que se falar em competência concorrente, porquanto exista previsão legal especificando esta matéria como exclusiva do Prefeito. Ainda que sancionado por este último, não haverá como conferir a legalidade ao Projeto, posto que, sancção do executivo não convalida o vício de origem.

Explicito, ainda, Sr. Presidente, seguir orientação jurídica, estritamente técnica, pela Procuradoria Jurídica do Município, que opina pelo veto total ao presente projeto de lei.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO



Estas são as razões, Sr. Presidente, que me levaram a vetar integralmente, nos moldes do 66, § 1º, da CF e art. 28, § 1º, da Constituição Bandeirante, além das normas municipais retromencionadas o: Projeto de Lei nº 038/2017, uma vez que se apresenta inconstitucional, inobstante a boa intenção de seu(s) ilustre(s) autor(es) em atingir o bem comum.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
- PREFEITO -

  
**Antonio Manfrin Junior**  
Procurador Jurídico do Município  
de Santa Cruz do Rio Pardo  
OAB/SP 102.245

AO EXCELENTÍSSIMO SR.  
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

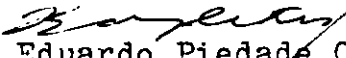
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 44/17

De autoria do Vereador Professor Edvaldo Donizeti de Godoy, este projeto dispõe sobre a rede de abastecimento de água e coleta de esgotos a ser construída nas calçadas, com o objetivo de evitar a destruição da pavimentação asfáltica nas vias públicas, quando das ligações domiciliares, incluindo dois parágrafos no Código de Posturas do Município nesse sentido (Lei Complementar 448/2011 alterada pela Lei Complementar 532/2014), recebendo parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 44/17

## PARECER

Parecer favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 44/17

## PARECER

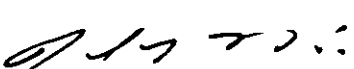
Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e convehiência pública da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 143/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2017.

Inclui parágrafos no artigo 223 do Código de Posturas do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, acerca de rede de abastecimento de água e coleta de esgoto a ser construída nas calçadas e interligações de esgoto com canalização de acesso a cada lote individual, para preservação da pavimentação asfáltica.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de maio de 2017.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

(De autoria do Vereador Professor Edvaldo Donizeti de Godoy)

"Dispõe sobre a rede de abastecimento de água e coleta de esgotos a ser construída nas calçadas e interligações de esgoto com canalização de acesso a cada lote individual, para preservação da pavimentação asfáltica de nossas vias públicas e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 223 do Código de Posturas do Município (Lei Complementar 448/2011) introduzido pela Lei Complementar nº 532, de 20 de agosto de 2014, fica transformado em § 1º.

**Artigo 2º** - Ficam incluídos como parágrafos 2º e 3º do artigo 223 supra referido, os seguintes dispositivos:

**Artigo 223 –**

"§ 2º - A rede de abastecimento de água nos novos loteamentos, deverá ser construída no passeio público (calçadas) para que se evite a destruição da pavimentação asfáltica nas vias públicas quando das ligações domiciliares."



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

"§ 3º - Para as interligações de esgoto de cada lote, a empresa responsável deverá instalar a canalização de acesso a cada lote individual, estendendo-o até o passeio público (calçadas)."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa implantar melhorias nos novos loteamentos da cidade, exigindo-se que a rede de abastecimento de água e coleta de esgotos seja construída nas calçadas e interligações de esgoto com canalização de acesso a cada lote individualizado.

Os lotes são vendidos aos compradores, e estes, para iniciarem suas construções, precisam pedir aos órgãos competentes, a ligação de água e esgoto. Dessa maneira, com a aplicação dessa Lei, a pavimentação asfáltica ficará intacta, pois não existirá a necessidade de se cortar o asfalto para ligação de água e esgoto para cada nova construção em uma determinada quadra.

Atende-se assim, aos princípios da economicidade e praticidade, tanto ao munícipe, quanto à empresa prestadora de serviços e a Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

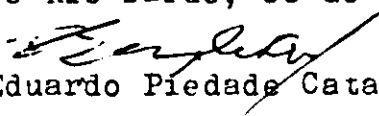
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei 49/2017 (complementar)

Este projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei 918, de 16 de agosto de 1982, dando-lhe nova redação, para incluir no texto a expressão "prorrogável por igual período". A Procuradoria Jurídica desta edilidade, em seu parecer prévio a respeito da matéria, observa a necessidade de ser acrescida à nomenclatura do projeto, a condição de ser caracterizado como assunto regido por Lei Complementar como previsto na Lei Orgânica do Município, artigo 51, inciso X, parágrafo único. Recomenda, ainda, a Procuradoria, a inclusão de um parágrafo no artigo 1º do projeto, contendo as exigências que menciona (comprovação do interesse público e da razoabilidade da medida), por meio de ampla pesquisa de mercado, que justifique que a prorrogação proposta irá assegurar menor preço da tarifa do que o custo de novo procedimento licitatório, bem como, deixar evidente que uma eventual prorrogação deve ensejar a revisão da tarifa, a fim de expurgar a parcela correspondente à amortização do investimento já efetuado. As Comissões para exame e pareceres das comissões técnicas permanentes, na forma regimental, com participação de suas conclusões ao Executivo para as providências cabíveis.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO: de lei complementar 49/2017

## PARECER

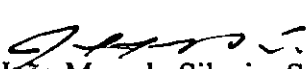
Emitimos parecer favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 49/2017

## PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 107/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 49, de 03 de abril de 2017.

Altera o artigo 1º da Lei nº 918, de 16 de agosto de 1982 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, com o objetivo de permitir a prorrogação da concessão outorgada para exploração dos serviços de transportes coletivos urbano e suburbano no Município.

De acordo com nossa Lei Orgânica:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

c) - transportes coletivos estritamente municipais;

No mesmo sentido, a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, CF).

De acordo com a Lei nº 8987/95, “concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” (art. 2º, II).



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

No âmbito municipal, compete à Câmara autorizar a concessão de serviços públicos (art. 34, VI), o que se concretizou pela Lei nº 918/1982. O Prefeito agora pleiteia a autorização para prorrogar a concessão por mais dez anos.

A prorrogação deve ser analisada sob a ótica do interesse público e da razoabilidade. Deve restar cabalmente comprovado, por meio de ampla pesquisa de mercado, que a prorrogação assegurará menor preço de tarifa do que a realização de novo procedimento licitatório. A eventual prorrogação deve, ainda, ensejar a revisão da tarifa, a fim de expurgar a parcela correspondente à amortização do investimento já efetuado.

Recomenda-se a inclusão, por emenda ao projeto, de um parágrafo com as exigências mencionadas, em forma de requisitos a serem obedecidos em caso de eventual prorrogação.

Ademais, observo que o presente projeto deve tramitar sob a forma de lei complementar, nos termos do artigo 51, parágrafo único, inciso X.

Assim, s.m.j., com as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de abril de 2017.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2017.

Ofício nº. 140 /2017

Excelentíssimo Senhor:


Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido aos membros dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 1º da lei Municipal nº 918, de 16 de agosto de 1982.

Esclareço que, a alteração se faz necessária para adequação do texto da Lei Municipal ao Edital e contrato celebrado nos autos da Concorrência Pública sob nº 01/2007, além do que, após negociações e tratativas, a prorrogação pode ser alternativa que mais atenda ao interesse público.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO

Ao  
Exmo. Sr.  
Marco Antonio Valantieri  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
11/04/2017	
Paulo H.	
Hora: 16:16	Visto: 



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 49 DE 03 DE abril DE 2017.

“Altera o artigo 1º da Lei 918, de 16 de agosto de 1982 e dá outras providências”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

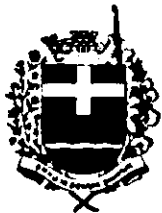
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei 918, de 16 de agosto de 1982, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, outorgar concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, para exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos e suburbanos no Município.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**PRÉFEITO**



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Lei nº 918, de 16 de agosto de 1.982**

( dispõe sobre regulamentação dos serviços de transportes coletivos no Município )

**Américo Gonçalves**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 11/82 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autôrizado, mediante concorrência pública, outorgar concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, para exploração dos serviços de transportes coletivos urbano e suburbano no Município.

**parágrafo único** - A concessão referida neste artigo compreenderá a exploração de todas as linhas que virem a ser implantadas no Município.

**artigo 2º** - Poderá participar da licitação qualquer Empresário que demonstre capacidade financeira para desenvolver os serviços.

**parágrafo único** - Admitir-se-á também que concorram grupo de pessoas de pessoas físicas, desde que cada um deles se comprometa, na hipótese de vencer a concorrência, organizar sociedade comercial, dando-lhe personalidade jurídica, preenchendo todos os requisitos legais pertinentes à espécie de sociedade dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da adjudicação.

**artigo 3º** - Da licitação deverá constar obrigatoriamente que o interessado apresente com a proposta os dados informativos de:

- 1 - capacidade técnica e financeira
- 2 - informativos operacionais que permitam o correto dimensionamento do serviço e, -continua-



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo 21/



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO



## Lei nº 918.-(continuação)

3 - prazo para início dos serviços.

artigo 4º - O serviço concedido será prestado e explorado mediante a cobrança de tarifas justas que permitam a adequada remuneração do capital empregado e as tarifas serão reajustadas sempre que ocorrer o aumento dos custos operacionais do serviço, mediante comprovação junto ao Poder concedente, que regulamentará a forma de apreciação.

parágrafo único - O proponente deverá indicar qual a tarifa inicial a ser cobrada dos usuários para o serviço prestado, podendo incluir na proposta a forma de reajustar esse preço sempre que forem majorados os componentes de seu custo operacional.

artigo 5º - As linhas serão operadas quando houver viabilidade econômica em sua exploração, considerando-se que essa viabilidade compreenderá, pelo menos, uma frequência média de passageiros igual a 70% (setenta por cento) da capacidade de transporte do veículo, considerando-se os passageiros sentados e acomodados nos espaços disponíveis, em pé, em 180 (cento e oitenta) dias.- A ausência de viabilidade econômica acarretará, a juízo do concessionário, mediante prévia informação ao Poder concedente, a extinção da operação da linha.- Os números correspondentes aos índices mencionados neste artigo deverão ser previstos no contrato de concessão.

artigo 6º - A concessão de que trata esta Lei, será precedida de concorrência pública, respeitados os direitos de quem vendo fazendo o serviço, mesmo que a título precário, aos quais é assegurado a prioridade em igualdade de condições.

artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se...

P.Municipal de SCR Pardo, 16 de agosto de 1982.

reg. e pub. nesta data. \*  
P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO  
Diretoria de Administração  
em 16 de agosto de 1982  
WILSON DO CARMO  
PREFEITO

*Aniceto Gonçalves*  
(ANICETO GONÇALVES)  
Prefeito Municipal\*



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

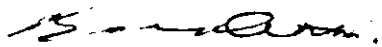
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 50/2017

De iniciativa do Legislativo, contendo com número regimental de assinaturas, este projeto atribui denominações a sistemas de lazer existentes em loteamentos locais liberados pela administração municipal (Bosque Lorenzetti II, Residencial Califórnia, Residencial Pucacambu e Jardim Fátima), tratando-se de logradouros ainda sem nomes, conforme certidões emitidas pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, por proposta dos Vereadores referidos no artigo 1º do projeto. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões, na forma regimental, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalan

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 50/2017

## PARECER

Parecer favorável à matéria, presentes os requisitos de legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 50/2017

## PARECER

Elaboramos parecer favorável à matéria, que reputamos de interesse público, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

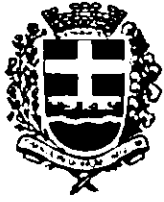
Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 113/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 50, de 11 de abril de 2017.

Dá denominação a sistemas de lazer existentes em loteamentos locais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes;

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

(De iniciativa do Legislativo)

*"Dá denominação a sistemas de lazer existentes em loteamentos locais".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam atribuídas as denominações a seguir especificadas aos sistemas de lazer existentes em loteamentos locais, de acordo com os nomes propostos pelos Vereadores desta Câmara Municipal:

**I – BOSQUE LORENZETTI II**

- Sistema de Lazer "GUIOMAR RITA DA SILVA"  
(Nome proposto pelo Vereador Cristiano de Miranda)

**II – RESIDENCIAL CALIFÓRNIA**

- Sistema de Lazer "MIGUEL ARCANJO FERREIRA"  
(Nome proposto pelo Vereador Luiz Antonio Tavares)

**III – RESIDENCIAL PACAEMBU**

- Sistema de Lazer "PROFESSORA BENEDITA GONÇALVES RIOS"  
(Nome proposto pelo Vereador Paulo Edson Pinhata)

**IV – JARDIM FÁTIMA –**

Sistema de Lazer 1 "FRANCISCA DE MORAES SILVA (CHIQUINHA)"

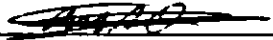
(Nome proposto pelo Vereador Luciano Aparecido Severo)

Sistema de Lazer 2 "DIRCEU SABINO"

(Nome proposto pela Vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala XX de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.

  
Marco Antonio Valantieri  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

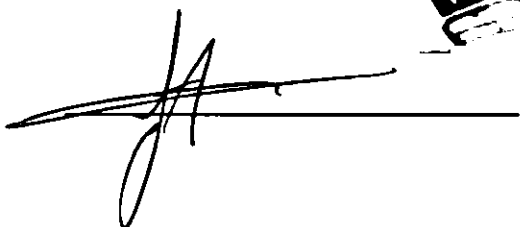
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

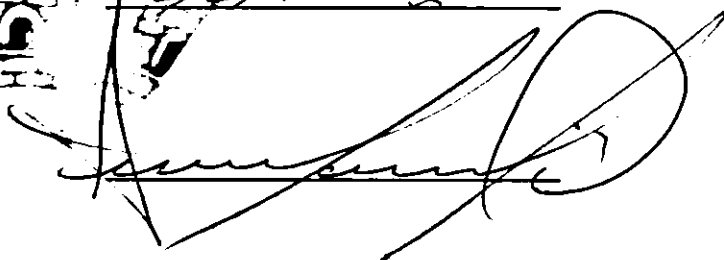
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação do PROJETO DE LEI Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2017.





Paulo Edm Peixe



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2017

- Suprima-se o inciso II do projeto
  - Renumerem-se os incisos III e IV, que passam a ser II e III, respectivamente
- JUSTIFICATIVA:- (Da Comissão de Justiça e Redação) = a denominação do sistema de lazer do loteamento Residencial Califórnia será objeto de nova proposição.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de maio de 2017.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**João Marcelo Silveira Santos**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Aparecido Severo**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano de Miranda**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

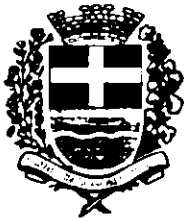
PROJETO: 56/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$390.000,00 para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, com recursos próprios da administração. Destina-se esse valor à aquisição de tintas, placas de sinalização vertical, placas de identificação de vias públicas, material para monitoramento de veículos nas principais entradas da cidade, de veículo para fiscalização e operações de trânsito, entre outros serviços do setor. Acompanha parecer prévio da Procuradoria Jurídica pelo qual, uma vez demonstrado o alegado excesso de arrecadação, a matéria poderá tramitar regularmente pelo Legislativo. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO: 56/17

## PARECER

Parecer favorável desta comissão, uma vez sanada a falha apontada no parecer jurídico prévio da lavra da Procuradoria da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

  
Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Vice-Presidente: Paulo Edson Pinhata - PMDB

  
Relator: Lourival Pereira Heitor - DEM

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 56/17

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 56/2017

## PARECER

A despesa prevista deverá ser coberta com recursos próprios da administração, O projeto estabelece que será adotado o critério de utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação (não demonstrado, conforme recomendação constante do parecer prévio da Procuradoria Jurídica). Regularizada a matéria, esta comissão nada terá a observar, com parecer favorável do ponto de vista financeiro e contábil.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 119/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 56, de 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 390.000,00 para manutenção do DEMUTRAN. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar deverão ser provenientes de excesso de arrecadação, o que não foi comprovado documentalmente.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., desde que haja a apresentação de demonstrativo comprovando o excesso de arrecadação, o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de abril de 2017.

Ofício nº /2017

## MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para a manutenção do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

Justifico a proposição devido a aquisição de tintas, placas de sinalização vertical, placas de identificação de ruas, material para monitoramento de veículos nas principais entradas da cidade, veículo para fiscalização e operações de trânsito entre outros serviços a serem realizados no trânsito de nosso Município.

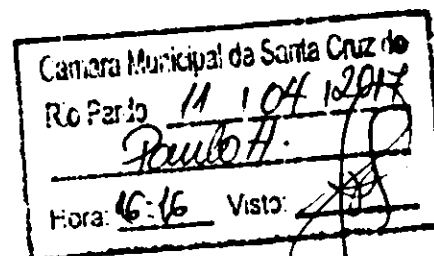
Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 56, DE 11 DE abril DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico	
02.11.04 – Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN	
26.782.0110.2.078	
324	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 210.000,00
326	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
327	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 390.000,00



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), serão provenientes de excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**OTACILIO PARRAS ASSIS**

**Prefeito Municipal**



## C-E-R-T-I-D-Ã-O

Considerando o previsto no artigo 320 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 638/2016, em observância aos art. 43, §3 e §4 da Lei 4320/64 e art. 167, §2 da CF/88, **CERTIFICO** para os devidos fins, que as receitas provenientes da arrecadação de Multas por Infração de Trânsito somente podem ser utilizadas em atividades atinentes a administração da infraestrutura de Trânsito do Município.

Portanto, tendo em vista que as receitas provenientes de Multas aplicadas devido a Infração de Trânsito são receitas públicas orçamentárias destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e demais atividades afins conforme o previsto na Resolução do CONTRAN nº 638/2016, em especial em seu artigo 2º, o excesso de arrecadação constatado não pode ser analisado de maneira global dentro do universo total de rendas e custos contidos no orçamento do Município, e sim, somente na relação de receitas e despesas previstas em atividades originárias do Departamento Municipal de Transito.

Destarte, observando que restou comprovado que realmente o referido setor arrecadará mais do que o previsto durante o ano vigente, conforme documentos anexos ao protocolizado nº 2002/17, não existem objeções quanto as suplementações das rubricas mediante projeto Lei justificado por excesso de arrecadação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Abril de 2017.

João Carlos Gonçalves Zarantonelli  
Secretário Municipal de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

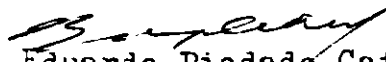
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 57/2017

De autoria do Vereador Cristiano Neves, este projeto altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei nº 2722/2013 e inclui três parágrafos no mesmo artigo, dispondo sobre banheiros e bebedouros em agências bancárias e na agência dos correios e nas casas lotéricas, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, favorável à iniciativa. As modificações propostas dispõem sobre locais e condições para sua instalação, bem como, disciplinam a colocação de placas indicativas para conhecimento dos usuários, fixando suas dimensões mínimas, com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 57/2017

## PARECER

Nosso parecer é favorável ao projeto, sem óbices em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: nº 57/2017

## PARECER

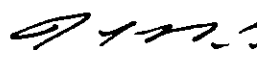
Nada a opor, do ponto de vista desta Comissão, exarando-se parecer favorável à matéria, com referência à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 67/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 57, de 24 de abril de 2017.

Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no mesmo artigo – banheiros e bebedouros em agências bancárias e de correio, bem como casas lotéricas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

*Artigo 10* - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de Poderes. Isso porque a lei não cria obrigações para o Poder Executivo, mas tão somente estabelece deveres a particulares, em razão do interesse público concernente à higiene e ao respeito aos usuários do serviço.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2017

(De autoria do Vereador Cristiano Neves)

*“Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no mesmo artigo”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - As agências bancárias e de correios, bem como as Casas Lotéricas, instaladas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, ficam obrigadas a disponibilizar a seus usuários, no interior de seus estabelecimentos e durante o horário de atendimento ao público:

(...)

§1º - Os banheiros e bebedouros indicados nos incisos I e II deverão ser instalados em local de fácil acesso, sem a presença de barreiras físicas, para os usuários.

§2º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* colocarão placas, em locais de fácil acesso e visibilidade, indicando a localização dos bebedouros e banheiros mencionados nos incisos I e II, para conhecimento dos usuários.

§3º - Cada placa deverá ter tamanho mínimo de 0,50m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), nas dimensões mínimas de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura por 1,00m (um metro) de largura”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
24 de abril de 2017.

  
CRISTIANO NEVES

Vereador



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 153, APROV. 04/11/13



LEI Nº 2.722, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

*Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização gratuita, aos usuários, de banheiros e bebedouros d'água pelas agências bancárias e de correios instaladas no Município e dá outras providências*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. As agências bancárias e de correios instaladas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ficam obrigadas a disponibilizar a seus usuários, no interior de seus estabelecimentos e durante o horário de atendimento ao público:

I - banheiros masculinos e femininos, inclusive para pessoas com deficiência;

II - bebedouros d'água.

Artigo 2º. A construção e a adaptação de edificações, construções e equipamentos dos estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão observar as condições de acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, com obediência aos padrões estabelecidos pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 3º. As adequações às disposições desta lei deverão ser efetuadas a partir de sua publicação, nos seguintes prazos:

I - em até 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao disposto no inciso I do artigo 1º, observado o contido no artigo 2º;

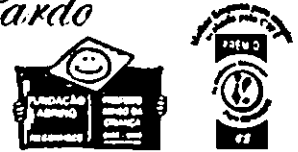
II - em até 30 (trinta) dias, quanto ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Artigo 4º. O não-atendimento aos prazos mencionados nos incisos do artigo 3º ensejará, cumulativamente:



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I - a imposição de multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM- Unidades Fiscais do Município por dia de atraso, até o limite de 10.000 (dez mil) UFM;

II - a suspensão do alvará de funcionamento, até o cumprimento final das obrigações.

Artigo 5º. Para recebimento da concessão de alvará de funcionamento, as agências bancárias e de correios deverão demonstrar o cumprimento das disposições desta lei, salvo os prazos de adequação estipulados nos incisos I e II do artigo 3º.

Parágrafo único. A renovação de alvará de funcionamento após os prazos indicados nos incisos I e II do artigo 3º ficará condicionada à adoção das medidas indicadas no artigo 1º.

Artigo 6º. Será gratuita a utilização de banheiros e bebedouros d'água instalados em decorrência desta lei.

Artigo 7º. O Poder Executivo realizará a fiscalização necessária à verificação de cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta das instituições indicadas no artigo 1º.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados a Lei nº 1757/98 e o Decreto nº 112/2003.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Novembro de 2013.

  
OTACÍLIO PERRAS ASSIS  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

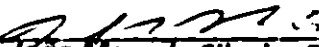
EMENDA AO PROJETO DE LEI 57/2017

- O artigo 2º terá a seguinte redação (por proposta das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara):

"Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor 120(cento e vinte) dias após a sua publicação."

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**João Marcelo Silveira Santos**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**Luciano Aparecido Severo**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano de Miranda**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 58/17

Este projeto, de autoria do Executivo, autoriza a celebração de convênio com a União, representada pelo Juízo da 114a. (centésima décima quarta) zona eleitoral, visando a manutenção e funcionamento do Cartório Eleitoral neste Município, em vias de ser desativado. Face às razões apresentadas, tornou-se viável a colaboração do Município para sua manutenção assumindo tão somente as despesas correspondentes à cessão de dois funcionários (sendo um oficial administrativo ou equivalente) com jornada diária de 08(oito) horas (e outro servidor, ocupante de emprego de serviços gerais ou equivalente, duas vezes na semana, pelo período de 04(quatro) horas). A despesa será coberta por dotação orçamentária indicada no artigo 2º deste projeto. Pelo artigo 3º ficam revogadas as leis municipais nº 2196/2007 e nº 2234/2008, a respeito da matéria. Manifestou-se previamente a Procuradoria Jurídica desta casa, favoravelmente ao projeto. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 58/17

## PARECER

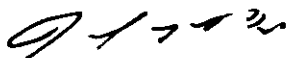
Parecer favorável desta comissão. O artigo 2º disciplina a forma e indica os meios que suportarão a despesa.

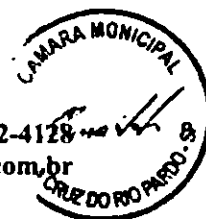
Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Hektor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 58/17

## PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 129/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 58, de 25 de abril de 2017.

Autorizar o Município a celebrar convênio com a União para manutenção e funcionamento do Cartório Eleitoral.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, XIV), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2017.

JOÃO LUIZ DE ARMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

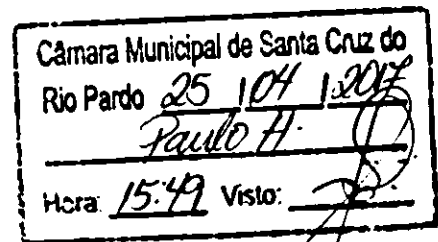


Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2017.

Ofício nº 155/2017

**MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

PREZADO SENHOR:



Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a União, representada pelo Juízo da 114ª Zona Eleitoral visando a manutenção e funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclareço que o convênio anteriormente celebrado, previa a coordenação das despesas pelo nosso Município, o que gerava prejuízos, pois os demais municípios não repassavam os valores necessários ao adimplemento de suas cotas partes, fazendo com que nosso Município tivesse que arcar sozinho com as despesas e após, promover inúmeras negociações para o recebimento das quantias.

Dessa forma, após denúncia e notificação de rescisão do convênio e ajuizamento de ação para recebimento dos valores devidos, sabedores da importância de manutenção do cartório eleitoral em nosso município propomos a colaboração com a União, por meio da cessão de dois funcionários, na forma deste projeto de lei e da minuta do convênio em anexo.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO FARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

**VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Cruz do Rio Pardo-SP**

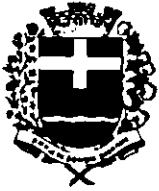
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI <sup>Complementar</sup> nº 58, de 25 de abril de 2017

**Autoriza o Município a celebrar convênio com a União, representada pelo Juízo da 114ª Zona Eleitoral visando a manutenção e funcionamento do Cartório Eleitoral no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a celebrar convênio com a União, representada pelo Juízo da 114ª Zona Eleitoral visando a manutenção e funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma pactuada na minuta do convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, sendo que para tanto assumirá tão somente as despesas correspondentes a cessão de dois funcionários, sendo um oficial administrativo ou equivalente, com jornada diária de 08(oito) horas e outro ocupante de emprego de serviços gerais ou equivalente, duas vezes na semana, pelo período de quatro horas.

**Art. 2º** - Todas as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Administração





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 2196, de 24 de outubro de 2007 e 2234 de 20 de fevereiro de 2008.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

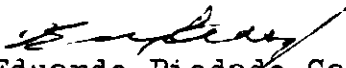
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

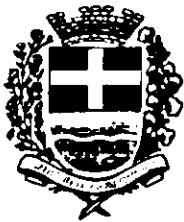
PROJETO: 59/2017

Da lavra do Executivo, este projeto trata da reestruturação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), dando-lhe nova forma por meio de consolidação das normas que regem o seu funcionamento, estabelecendo competências e atribuições de seus órgãos, a par de outras providências elencadas em seus artigos. As despesas decorrentes da execução da nova lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, indicadas no artigo 12 deste projeto de lei. Conforme prevê o artigo 13 do projeto, ficam revogadas duas leis municipais que dispõem sobre a matéria, a saber: lei nº 2.893/15 e lei nº 2.956/16. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, favorável à matéria. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO: 59/2017

## PARECER

Exaramos parecer favorável à matéria, que trata de assuntos de interesse público, com vistas ao desenvolvimento e expansão do turismo neste Município. Registre-se que os dois membros a serem indicados pelo Poder Legislativo, não poderão ser vereadores no exercício de seu mandato parlamentar, devendo a escolha recair em servidores deste Poder. Esta medida está prevista no artigo 3º, inciso II do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

  
Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Vice-Presidente: Paulo Edson Pinhata - PMDB

  
Relator: Lourival Pereira Heitor - DEM

Suplente: Cristiano Neves - PRB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 59/2017

## PARECER

O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação. Digno de registro, todavia, observar-se que os exercentes de mandato legislativo, não poderão fazer parte de comissões criadas pela Municipalidade, sob jurisdição do Chefe do Poder Executivo, devendo o Poder Legislativo ser representado por servidores de seus quadros, a critério da Presidência da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 59/2017

## PARECER


Esta Comissão é favorável ao projeto de lei em exame, que indica no seu artigo 12, que as despesas terão cobertura através de recursos próprios constantes da peça orçamentária, cujas dotações constam do seu texto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2017

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 130/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 59, de 25 de abril de 2017.

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo –  
COMTUR, revoga as Leis nº 2893/15 e 2956/16, dá  
outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em treze artigos, reestruturando o COMTUR, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

O COMTUR é órgão colegiado permanente de assessoramento, acompanhamento e fiscalização no âmbito da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico. Será formado por 17 membros (art. 3º), para um mandato de 2 anos (art. 5º), sem remuneração (art. 6º).

O Projeto está em consenso com a Constituição Federal (Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2017.

Ofício nº 151 /2017

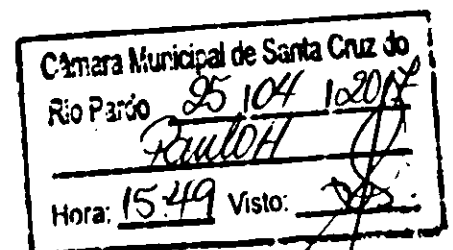
## MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da reestruturação do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo.

Justifico a proposição devido a reestruturação da estrutura administrativa do Município, conforme Lei Complementar nº. 617, de 22 de fevereiro de 2017, que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos e dá outras providências.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 59, DE 25 DE abril DE 2017

*“Reestrutura o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, revoga as Leis nº 2.893, de 12 de agosto de 2015 e 2.956, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.”*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão local, de caráter deliberativo e consultivo, que visa a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil e assessoramento a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, fica reestruturado, passando a ser normatizado por esta lei.

Art. 2º. São atribuições do COMTUR:

I – efetuar avaliação e opinar sobre:

a) a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;  
b) os planos anuais ou trienais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e opinar quanto a melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município, ouvindo observações da sociedade civil e de pessoas experientes na área que forem solicitadas a prestar colaboração sobre o assunto;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, oficiais ou não-oficiais, para maior aproveitamento do potencial turístico local;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V -- propor resoluções, instruções regulamentares e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos de turismo para incrementar o fluxo de turistas e de eventos no Município;

VII – fixar diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus aspectos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos em geral, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de congressos, seminários e eventos análogos, projetados para o próprio Município;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do setor turístico em geral;

X – colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que for solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para apresentação de conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir:

a) a adoção de medidas em geral referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

b) a celebração de convênios com entidades e outros entes federativos, opinando sobre eles quando for solicitado.

XIII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV – Participar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII – conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XVIII – eleger entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;

XIX – elaborar e cumprir o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será constituído por dezessete Conselheiros, na seguinte proporção:

I – cinco membros indicados pelo Poder Executivo, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

b) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social;

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – dois membros indicados pelo Poder Legislativo;

III – dez membros indicados por segmentos da sociedade civil, sendo:

a) dois representantes de Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz do Rio Pardo;

b) um representante de sindicatos locais de categorias profissionais;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

e) um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

f) um representante de organizações não-governamentais;

g) um representante de clubes ou associações;

h) um representante de empresas de viagens e turismo;

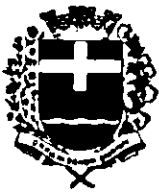
i) um representante de empresas de transporte.

§ 1º. Na ausência de entidades específicas, seus representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 2º. Todos os membros do COMTUR poderão participar das reuniões, com direito a voz e a voto.

§ 3º. O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando de sua montagem inicial, o que poderá ocorrer a qualquer época.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º. Os conselheiros elegerão dentre seus pares, na forma desta lei, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 5º. Os representantes do Poder Público Municipal não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

Art. 4º. O Regimento Interno do COMTUR estabelecerá as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir comissões de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal aprovará por decreto o Regimento Interno do COMTUR.

Art. 5º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos conselheiros serão coincidentes e terão duração de 02(dois) anos, permitida a recondução desde que haja indicação formal pelo respectivo segmento.

Art. 6º. A função de membro do COMTUR é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á quadrimestralmente, no mínimo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 8º. As deliberações do COMTUR serão formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal e a quem de direito.

Art. 9º. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do COMTUR, sendo o respectivo segmento instado a indicar substituto.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 11. O Município, de acordo com suas possibilidades financeiras, cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá servidores e materiais necessários que garantam o desempenho das reuniões.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretária de Planejamento e Desenvol. Econômico e Turístico

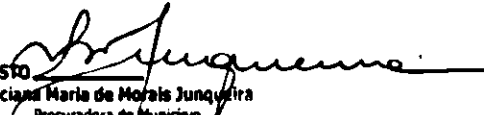
02.11.01 - Administração

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.893 de 12 de agosto de 2015 e 2.956 de 31 de março de 2016.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 146 222







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

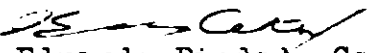
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 60/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$441.840,00 para atender às despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, relativas à campanha "Todos juntos contra o aedes aegypti", do governo estadual, envolvendo serviços terceirizados realizados nas Unidades Básicas de Saúde e obras na Unidade de Saúde de Sodrélia, com verbas próprias do orçamento municipal, bem como, repasses decorrentes de transferência do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo de Saúde do Município, conforme previsão do artigo 2º do projeto. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável à matéria. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO E SAÚDE


PROJETO: 60/2017


## PARECER

Esta Comissão é favorável às medidas propostas, contidas no presente projeto de lei, manifestando seu parecer em que reconhece a existência de interesse público na sua aprovação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Membro/Relator: Joel de Araújo - PRB

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 60/2017

## PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Sem restrições, quanto à sua redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 60/2017

## PARECER

Emitimos parecer favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência. O artigo 2º deste projeto indica a forma e os recursos que suportarão a despesa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 137/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 60, de 02 de maio de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 441.840,00 para manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de transferência do Fundo Estadual de Saúde e por conta do superávit financeiro do exercício anterior e por anulação parcial de dotação do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de maio de 2017.

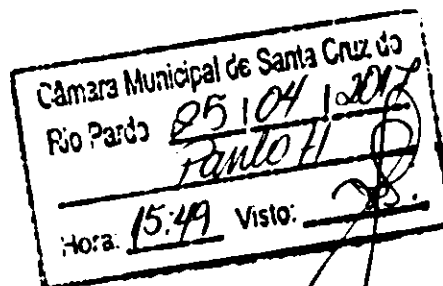
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de abril de 2017

Ofício: nº 141/2017  
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI



Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 441.840,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)”, com a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais) referente repasse Estadual será conforme a Resolução SS 101 de 23/12/2016, que prorroga o Programa de Incentivo aos municípios para a campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, ora instituído pela Resolução SS 09/2016 e prorrogada pela Resolução SS 64 de 28/07/2016, sendo os valores repassados utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os agentes de saúde que trabalharem na campanha, que consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população com retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito.

O valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) se refere a superávit financeiro de recurso tesouro verificado em exercício anterior, para execução das obras de construção da unidade de saúde do distrito de Sodrélia, através do Fundo Municipal de Saúde.

E finalmente o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será através de remanejamento de dotação para a manutenção de despesas tais como limpeza, manutenção equipamentos e consultas médicas básicas contratadas através da UMMES, por meio de anulação parcial de dotação de vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, em razão de supressão e/ou redução de gratificações ora concedidas aos profissionais técnicos lotados na saúde, a partir do mês de janeiro de 2017, conforme Portarias 47, 48, 49, 50, 52, 83 e 84 de 2017.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno.





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacílio Pargas Assis  
Prefeito

**EXMO. SR  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



2017

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 02 DE maio DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 441.840,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos I, II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 441.840,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), para atender despesas destinadas ao programa de incentivo à campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti" do Governo Estadual, serviços terceirizados realizados nas unidades básicas de saúde e obras na unidade de saúde do distrito de Sodrélia, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.012 - Manutenção das Equipes Agente Comunitário da Saúde  
644

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.02 40.320,00

10.301.0201.2.014 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

93

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 250.000,00

02.04.03 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0203.2.024 - Manutenção da Vigilância Epidemiologica

645

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.02 11.520,00

02.04.06 - FMS - INVESTIMENTOS

10.301.0206.1.026 - Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. na Atenção Básica

150

4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte Aplic.01 140.000,00

Total 441.840,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais) correrão por conta de transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde conforme Resolução Estadual SS 101 de 23 de dezembro de 2016, o valor de R\$ 140.000,00 (cento



*[Handwritten signature]*





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*



e quarenta mil reais) correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior e o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, a saber:

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.014 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

85

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil      Fonte Aplic.01      250.000,00

**Total**      **250.000,00**

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 61/2017

Eneaminhado pelo Executivo, este projeto de lei autoriza a celebração de acordo extrajudicial com munícipes identificados no artigo 1º, com referência a despesas de ressarcimento por danos causados a imóvel residencial mencionado no § 1º do artigo 1º, causados por raízes de árvore localizada na praça pública, provocando rachaduras internas e externas no citado imóvel. O valor total da composição em exame é de R\$18.500,00 a serem pagos de acordo com instrumento a ser celebrado, na forma da lei, conforme cópia anexa. Manifestou-se a Procuradoria Jurídica desta casa, em parecer prévio favorável. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017,

  
José Eduardo Piedade Catazano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 61/2017

## PARECER

Parecer favorável desta comissão quanto à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta. O §2º do artigo 1º do projeto, disciplina o valor a ser pago e o artigo 2º indica os recursos que responderão pelas despesas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
Presidente: Hourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 61/2017

## PARECER

Exaramos parecer favorável à matéria, em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 133/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 61, de 02 de maio de 2017.

Autorizar o Poder Executivo a celebrar acordo extrajudicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 35, IX), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:  
IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

O presente projeto visa satisfazer esta exigência.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de abril de 2017

Ofício nº 153 /2017

**PROJETO DE LEI**

**MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo	25/04/2017
Paulo H.	
Hora: 15:49	Visto: [assinatura]

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, encaminha-se a essa douta Casa de Leis o projeto de lei em anexo, cujo objeto é conferir autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo extrajudicial com os munícipes VENÂNCIO ANTONIO e NOEMI CLAUDINO ANTONIO.

Conforme a documentação ora juntada, as raízes de uma árvore *flamboyant*, localizada na praça pública Zen Ichi Suzuki, Vila Madre Carmem, neste Município, atravessaram o pavimento asfáltico, alcançando os limites do imóvel de nº 18 daquele logradouro, pertencente aos munícipes VENÂNCIO ANTONIO e NOEMI CLAUDINO ANTONIO, danificando sua estrutura, causando rachaduras internas e externas.

Diante dos fatos, o Município providenciou os devidos laudos técnicos de vistoria, relatório social, bem como orçamentos de mão de obra e matéria prima para a realização dos reparos necessários, os quais totalizaram R\$ 20.701,32 (vinte mil, setecentos e um reais e trinta e dois centavos).

Naquele ínterim, os munícipes apresentaram requerimento no sentido de receberem o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) a título de ressarcimento.

[Assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Isto posto, a possibilidade de composição mostra-se mais vantajosa para o Município, haja vista a economia que será concedida ao erário devido à redução do montante do ressarcimento, cabendo destacar que a celebração de acordo, devidamente autorizado por lei, evitará demanda judicial a qual certamente irá onerar os cofres públicos com maior gravame, acrescidos de custas processuais, honorários, juros e eventual danos morais.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência que submeta o projeto ao soberano Plenário para apreciação e deliberação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Vereador MARCO ANTONIO VALENTIERI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 61, DE 02 DE maio DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo extrajudicial com os munícipes VENÂNCIO ANTONIO e NOEMI CLAUDINO ANTONIO.**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Prefeito Municipal, autorizado a celebrar acordo extrajudicial com os munícipes VENÂNCIO ANTONIO e NOEMI CLAUDINO ANTONIO.

§ 1º. O débito objeto da composição refere-se a despesas de ressarcimento por danos causados ao imóvel residencial dos munícipes, localizado na Praça Zen Ichi Suzuki, nº 18, Vila Madre Carmem, nesta cidade, decorrentes da existência de raízes de uma árvore *flamboyant*, localizada naquela praça pública, as quais atravessaram o pavimento asfáltico, alcançando os limites do imóvel e danificando sua estrutura, causando rachaduras internas e externas.

§ 2º. O valor total da composição é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a serem pagos nos termos do instrumento de acordo extrajudicial a ser celebrado entre Município e munícipes.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei 62/17

De iniciativa parlamentar (artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, este projeto atribui o nome de "João Batista Pedro" ao Complexo Comunitário de Esporte, Lazer e Cultura, localizado na Vila Divinéia, neste Município, composto por barracão comunitário, academia pública ao ar livre, parque infantil, campo de futebol e vestiários. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 62/17

## PARECER

A matéria reveste-se de legalidade. Sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 62/17

## PARECER


O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura das despesas. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 144/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 62, de 2 de maio de 2017.

Dispõe sobre denominação de complexo comunitário de esporte.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes;

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 62, DE 02 DE MAIO DE 2017

(De iniciativa Parlamentar)

*“Dá denominação de ‘João Batista Pedro’, ao Complexo Comunitário de Esporte, Lazer e Cultura da vila Divinéia em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

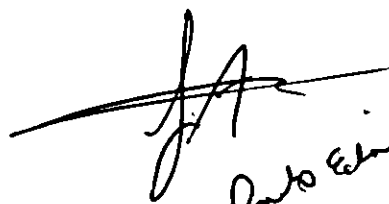
**Artigo 1º** - Passa a denominar-se “João Batista Pedro”, o Complexo Comunitário de Esporte, Lazer e Cultura da Vila Divineia, nesta cidade, composto por barracão comunitário, academia pública ao ar livre, parquinho infantil, campo de futebol e vestiário.

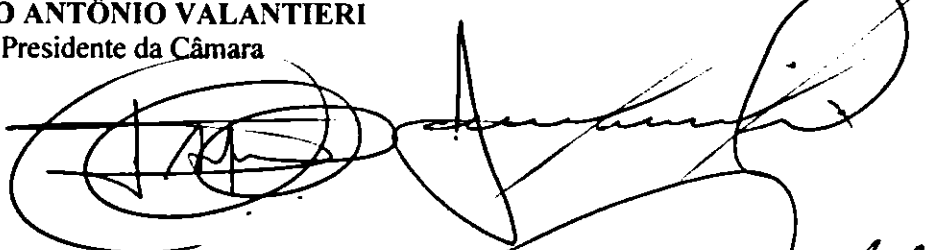

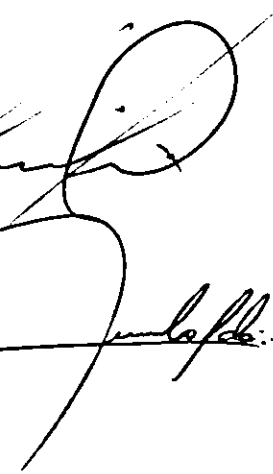
**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2017.

  
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
Presidente da Câmara

  
Pardo Edm Pardo



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **BIOGRAFIA JOÃO NERVOSO**

João Batista Pedro, conhecido como João Nervoso, foi um líder comunitário da Vila Divinéia. João Nervoso foi uma pessoa muito querida, pois não media esforços para ajudar as famílias mais necessitadas.

João Nervoso foi casado com Dona Carmem e com ela teve dois filhos, João e Márcia. Também cuidou de Marcelo, filho mais velho da Senhora Carmem.

João Nervoso se vestia de palhaço e alegrava as festas comunitárias do Vila, ajudou a construir o barracão comunitário. Gostava muito de futebol e começou narrar os jogos do time da casa com adversários que vinham jogar no campo da Vila. Junto com os companheiros construiu uma cabine de som e instalou um sistema de transmissão improvisado, garantindo a diversão dominical na comunidade.

João buscava na cidade auxílios para as famílias necessitadas, alimento, remédio, entre outras coisas. Até hoje é reconhecido na Vila Divinéia como um líder que contribuiu com a história de construção da comunidade como ela é hoje.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 2017.

Ofício nº 154/2017

## MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

art 34,  
XVI

PREZADO SENHOR:

Encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que atribui nome ao Complexo Comunitário de Esporte, Lazer e Cultura da Vila Divinéia, nesta cidade.

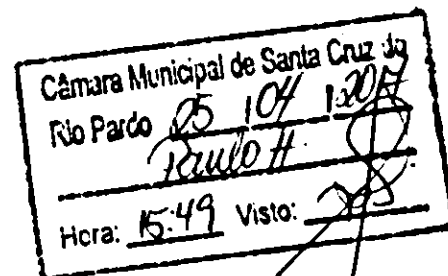
Observa-se que a medida visa à denominação do referido complexo, composto pelo barracão comunitário, academia ao ar livre, parquinho infantil, campo de futebol e vestiário.

Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

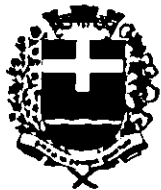
Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor  
Marco Antonio Valantieri  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

“Dá denominação de “João Batista Pedro”, ao Complexo Comunitário de Esporte, Lazer e Cultura da vila Divinéia em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se “**João Batista Pedro**”, Complexo Comunitário de Esporte, Lazer e Cultura da Vila Divinéia, nesta cidade. Compõe o referido complexo o barracão comunitário, academia pública ao ar livre, parquinho infantil, campo de futebol e vestiário

**Art. 2º.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





## Biografia João Nervoso

João Batista Pedro, conhecido como João Nervoso, foi um líder comunitário da Vila Divinéia. João Nervoso foi uma pessoa muito querida pois não media esforços para ajudar as famílias mais necessitadas.

João Nervoso foi casado com Dona Carmem e com ela teve dois filhos, João e Márcia. Também cuidou de Marcelo filho mais velho da Senhora Carmem.

João Nervoso se vestia de palhaço e alegrava as festas comunitárias do Vila, ajudou a construir o barracão comunitário. Gostava muito de futebol e começou narrar os jogos do time da casa com adversários que vinham jogar no campo da Vila. Junto com os companheiros construiu um cabine de som e instalou um sistema de transmissão improvisado, garantindo a diversão dominical na comunidade.

João buscava na cidade auxílios para famílias necessitadas, alimento, remédio entre outras coisas. Até hoje é reconhecido na Vila Divinéia como um líder que contribuiu com a história de construção da comunidade como ela é hoje.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarúfia

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

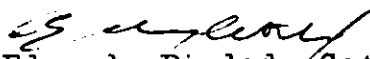
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 63/17

Da lavra do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$240.000,00 destinado à aquisição de máquina retroescavadeira com braço extensivo no valor já indicado, com recursos próprios do orçamento em vigor, conforme se lê no artigo 2º, recebendo parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 63/17

## PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos para cobertura da despesa. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Helton - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 63/17

## PARECER

Parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 147/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 63, de 03 de maio de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 240.000,00 para aquisição de uma retroescavadeira com braço extensivo. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior e por anulação parcial de dotação do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2017.

Ofício nº 164/2017

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

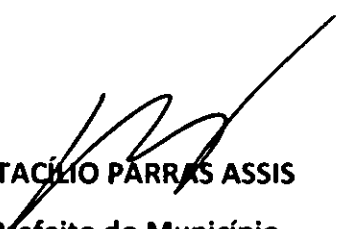
**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para aquisição de uma retroescavadeira com braço extensivo.

Atento que a proposição visa a melhoria das obras em estradas rurais entre outros serviços a serem realizados em nosso Município.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e solicito caráter de urgência para soberana deliberação, da qual espera aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRÁS ASSIS  
Prefeito do Município

Exmo. Senhor

Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 63 , DE 03 DE maio DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.000,00.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para aquisição de máquina retroescavadeira com braço extensivo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.10.00 - Secretaria de Agricultura	
02.10.02 - Estradas Rurais	
304	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	240.000,00
Total .....	240.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Superávit Financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) verificado no exercício anterior e por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.10.00 - Secretaria de Agricultura	
02.10.02 - Estradas Rurais	
301	
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
Total .....	70.000,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito do Município



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 3 de maio de 2017.

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2016 foi de:

E o saldo existente em 03/05/2017 encontra-se demonstrado abaixo.

## DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2016 PARA O EXERCÍCIO DE 2017	R\$ 5.765.559,41
Valor já utilizado até a presente data de 03/05/2017	R\$ 2.080.983,30
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 3.684.576,11

*Eliana Maria Scarpin*  
 Eliana Maria Scarpin  
 Contadora

R\$ 5.765.559,41





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 02/05/2017

## PARECER ESPECIAL

De acordo com o deliberado em reunião das Comissões Técnicas Permanentes desta Câmara, caso vingue o parecer jurídico prévio, a convocação de sessão solene deverá ser da alçada do Presidente, ou poderá ser por decisão da edilidade mediante requerimento aprovado em plenário por maioria simples de votos, quando se tratar de eventos cívicos e oficiais. Na hipótese de deliberação do plenário recepcionando requerimento do autor, a medida não poderá gerar despesa para a fazenda pública, daí a necessidade de autorização legislativa para indicar a origem dos recursos que suportarão o gasto decorrente da proposta. Daí entenderem as comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento ser mais favorável a opção pelo projeto de decreto legislativo, na forma prevista em seu artigo 2º: constando que "eventuais despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Legislativo, suplementadas se necessário". Este posicionamento deverá prevalecer, conforme decisão das comissões, cujos membros subscrevem, por consenso, o presente parecer especial.

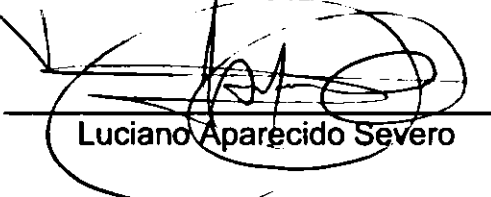
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.


### COMISSÕES JUSTIÇA E REDAÇÃO/FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
João Marcelo Silveira Santos

  
Cristiano de Miranda

  
Lourival Pereira Heitor

  
Luciano Aparecido Severo

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 142/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 02 de maio de 2017.

Dispõe sobre comemoração dos 50 anos da Renovação Carismática Católica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O artigo 1º do Projeto prescreve: “*será realizada no recinto desta edilidade, solenidade especial para comemoração dos 50 anos da RCC (...)*”.

Entretanto, para realização desta solenidade, não é necessário o presente Projeto.

Nosso Regimento Interno prevê que basta decisão do Presidente da Câmara ou da maioria simples dos vereadores:

Artigo 127 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, nesse último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem do “quórum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta está prejudicado.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 02 DE MAIO DE 2017**

(De autoria do Vereador Joel de Araújo)

“Dispõe sobre comemoração dos 50 anos da RCC (Renovação Carismática Católica)”.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia ..... de ..... de 2017, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º** - Será realizada no recinto desta edilidade, solenidade especial para comemoração dos 50 anos da RCC (Renovação Carismática Católica) no mundo, movimento criado em 1967, programada para o dia 20 de julho de 2017 em nossa cidade.

**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução do presente decreto Legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Legislativo, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2017;

  
Joel de Araújo – Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **JUSTIFICATIVA**

Esse movimento nasceu nos Estados Unidos e teve início quando os fiéis começaram a orar clamando ao Espírito Santo que, pela sua presença, veio transformar a vida das pessoas. As pesquisas indicam que atualmente conta com mais de 800 milhões de adeptos espalhados por todo o universo, para disseminar a lição de Jesus representada pela frase "Ide pelo mundo inteiro e pregai o Evangelho". Em Santa Cruz tudo começou com uma excursão até a cidade de Campinas para conhecimento e prática de atos relacionados com a experiência do Espírito Santo e do amor de Deus. Na volta, grupos de orações foram envolvidos, com aprofundamentos, seminários de vida no Espírito, plantões de oração e aconselhamento, até hoje em atividade em nossa terra. Daí surgiu a necessidade de uma sede própria, hoje denominada "Casa de Oração". A RCC (Renovação Carismática Católica) está vinculada à Diocese de Ourinhos, prestigiada nos últimos 40 anos em nossa cidade, por quem se sentiu beneficiado por esta corrente de graças conhecida como "Renovação Carismática Católica".